

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

MARIA CLAUDIA CRESPO BRAUNER

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Maria Claudia Crespo Brauner; Rogerio Luiz Nery da Silva; Saulo de Oliveira Pinto Coelho. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-734-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
<http://unisinos.br/novocampuspoa/>

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

O GT Direitos Sociais e Políticas Públicas, na presente edição do Congresso Nacional do Conpedi, junto à Unisino em Porto Alegre, contou com coordenação dos professores Maria Claudia Brauner, Saulo Pinto Coelho e Rogerio Luiz Nery da Silva. No GT interessantes temas foram abordados, com cuidado científico e competência jurídica, denotando franco avanço das pesquisas na área.

Os trabalhos apresentados, que compõe a presente publicação, tratam das seguintes questões:

Patricia Silva e Jonathan Vita trazem, em seu trabalho, uma discussão sobre a forma como a renúncia fiscal para fomento da cultura vem sendo efetivamente aplicada e utilizada pelos governos brasileiros. A hipótese de trabalho aponta para que os investimentos estejam, na prática, direcionados à “baixa cultura”, evidenciando problemas de efetividade da referida política.

Com o texto “A desconstrução do conceito de democracia quantitativa por meio da educação plena: formação cidadã e democracia qualitativa”, Fabiana Cordeiro e Luiz Pegoraro realizam uma análise da relação entre qualidade da educação e qualidade da democracia, na busca por superação das métricas meramente quantitativas de avaliação dessas duas dimensões. Acrescentam a essa crítica o debate sobre os problemas da influência de uma educação tecnicista na qualidade da democracia brasileira.

Jadir Zaro e Micheli Irigaray discutem em seu trabalho a questão das políticas públicas na perspectiva dos direitos humanos e da democracia, abordando a relação entre efetiva participação cidadã na formulação e implementação de políticas públicas e o real compromisso dessas políticas com a promoção de direitos humanos. Concluem pela importância da sociedade civil organizada nessa questão.

Valquiria Rodrigues e Renata Sousa trouxeram uma análise sobre a gestão de resíduos sólidos e os benefícios socioeconômicos e ambientais da aplicação de boas práticas nessa seara. A partir da análise de casos em cidades do interior do Estado de Goiás, abordam as

experiências malsucedidas nessa seara e avaliaram os custos econômicos e sociais das respectivas más práticas em atividades geradoras de resíduos sólidos. Por outra parte, e em sentido contrário, analisaram o potencial positivo da economia de gestão do lixo.

Pedro Reis, em seu trabalho, apresenta uma crítica daquilo que identifica como ineficiência do Estado na prestação de serviços educacionais no Brasil. A partir de uma retrospectiva histórica da formação das institucionalidades estatais destinadas à gestão da política pública de educação, aponta indicativamente para incoerências e paradoxos das práticas estatais de administração da educação, enfocando sobretudo as utilizações do argumento da reserva do possível para negativa de direitos educacionais.

O trabalho de Jaqueline Sena e Silvio Mesquita aborda o tema da rede de proteção da mulher e as práticas de acolhida nas instituições de saúde, quanto à mulher vítima de violência sexual. O trabalho mapeou o trabalho da rede no estado de São Luís e analisou os problemas da articulação entre o trabalho da rede de proteção e a área de segurança pública.

Os pesquisadores Roberto Lisboa e Maria Queija Alvar, em seu trabalho, abordaram o tema da reforma trabalhista como um problema de políticas públicas. Analisaram o discurso de fundamentação de aspectos da reforma em questões de avanço da tecnologia para defender que tais discursos em verdade não se sustentam e são usados para encobrir um intuito de desmantelamento deste importante instrumento de solidariedade social sem que exista evidências consistentes de resultados positivos para a desoneração do Estado e das empresas, dentre outros paradoxos.

O trabalho de Ana Claudia Pinho e Rafaela Sá aborda o direito à moradia e a usucapião como instrumento da política pública regularização fundiária no meio urbano e promoção desse direito nas comunidades que moram em ocupações irregulares. Aborda os potenciais da usucapião coletivo nessa tarefa pública e a necessidade de complementaridade entre essas políticas de regularização e outras políticas de redução de desigualdade.

Vanessa Borba apresentou trabalho sobre desenvolvimento a partir de experiências sobre a questão do direito à saúde no âmbito da gestão pública municipal brasileira. A partir de uma abordagem na teoria dos sistemas, e analisando as interfaces entre o sistema político, o sistema jurídico e o sistema de saúde. Analisou-se o princípio da subsidiariedade no âmbito do federalismo e a forma como esse princípio pode ser compreendido e adaptado ao modelo de saúde pública estabelecido no Brasil.

O trabalho de Leonel Pires e Felipe Silva aborda, a partir de referenciais da filosofia política e da sociologia contemporânea, o tema da emergência de formas totalitárias de socialização. Aborda a questão da discriminação enquanto conservação de diferenças e a necessidade de, na esfera social e privada, ser garantido um direito à diferenciação. Já na interface entre o social e o político, é possível perceber que essa diferenciação gera hierarquizações e hegemonias que, ao cabo, acabam por impregnar as institucionalidades.

Alexandro Silveira Filho e Bianca Adamati aportaram trabalho para comparar políticas públicas europeias e americanas existentes para as populações ciganas, tendo em vista a necessidade de garantia de direitos e respeito à diversidade. Analisa-se que o reconhecimento de direitos a essa população está mais avançado Comunidade Europeia que no âmbito da América Latina, pese a que a discriminação social ainda é significativa na Europa, Já na América, destaca casos com maior avanço, como o da Colômbia, por exemplo.

Alexandro Teixeira Cruz e Maria de Fátima Wolkmer tratam do problema da formulação de políticas públicas e os déficits de formulação metodológicas adequadas para esse mister. Defende que a noção de “diamante ético” de Herrera Flores, pode ajudar nessa tarefa. A partir da crítica da concepção universalista de direitos humanos e da baixa efetividade dos mesmos, propõe a aposta em uma via crítica para a formatação de políticas mais efetivas em seus planos constitutivos, de implantação e avaliação.

Em seu texto, Gabriel Sales trata do direito à saúde e bem estar por meio das práticas integrativas e complementares. Avalia os novos marcos regulatórios dessas práticas de saúde no âmbito do SUS. O estudo enfoca os potenciais para melhoria da eficiência do SUS, inclusive do ponto de vista econômico.

Já Alexandre Coser e Claudia Faria analisam a isenção do imposto sobre propriedade imóvel para famílias carentes. Considera a necessidade do estabelecimento de avanços incrementais de política de isenção nessa seara, com caráter nacionalizante do mesmo. Avalia as experiências municipais e os avanços jurisprudenciais no assunto e aponta paradoxos existentes, como a proteção contra penhora de imóvel único de valor suntuoso, convivendo com a oneração fiscal de moradias de famílias carentes.

O trabalho científico de Ana Carolina Greco Paes aborda as contribuições filosóficas para a construção de políticas públicas para o ensino religioso. Frente à possibilidade de ensino religioso confessional nas escolas públicas, o texto avalia os desafios de compatibilização dessa possibilidade com a necessidade constitucional de uma educação democrática e emancipatória. A partir de referenciais localizados principalmente em Levy Strauss buscou-

se construir algumas contribuições para a organização constitucionalmente adequada do ensino religioso, que vede o proselitismo no ambiente público.

Já o trabalho de Hélio Almeida aborda o tema do direito fundamental à moradia a partir do diagnóstico do déficit habitacional brasileiro e da busca por entender as razões para a ineficácia das políticas habitacionais brasileiras. Realiza, a partir daí, uma crítica dos discursos contemporâneos de paralização dos programas sociais em razão da crise econômica para evidenciar os paradoxos dessa postura, notadamente na área dos programas de habitação. Termina realizar um estudo comparativo de programas habitacionais existentes em outros países na América do Sul.

O trabalho de Rômulo Marão e Artenira Silva analisa questões referentes à política pública de dispensação de medicamentos, numa variante importante do tema, relacionada à preocupação com aspectos relativos ao gasto público nas respectivas compras governamentais.

O trabalho de Karoline Franca e Maria Claudia Brauner aborda os direitos sexuais reprodutivos das mulheres soropositivas. Faz análises biojurídicas a partir dos referentes da discriminação de gênero e da discriminação relativa à AIDS. Partindo dos diagnósticos existentes sobre as mulheres infectadas com HIV no Brasil e, nesse contexto, os números sobre gestantes infectadas, analisa questões referentes ao acesso à prevenção e demais instrumentos que garantam práticas sexuais livres e seguras a este grupo populacional.

O trabalho de Ana Luiza Espindola analisa a relação entre crise econômica e redução de políticas públicas e a repercussão dessa relação na redução das prestações efetivadoras de direitos sociais. Trata-se de uma investigação teórica sobre o princípio da vedação ao retrocesso e sua relação com a proteção ressarcitória da confiança como uma sua possível dimensão operacional.

O trabalho de Marcia Leite Borges e Luciana Adélia trata do tema do acesso ao trabalho por pessoas com deficiência. Enfocou-se o direito à educação profissionalizante para pessoas com deficiência e aspectos sobre sua adequação e eficiência. Trabalhou-se, como referência na pesquisa, a deficiência na perspectiva da opressão social. Analisou-se os índices de acessibilidade no ambiente de trabalho e realizou-se uma crítica das condições e oportunidades de trabalho para a pessoa com deficiência.

O trabalho de Giovani Corralo e Aline Boanova analisa de que forma os municípios irão implementar os novos marcos regulatórios relativos à transparência e participação nas

políticas públicas, entre as potencialidades configuradas na Lei 13.460. Entre conselhos e usuários, e uso de plataformas e governança digital, especula-se as possibilidades existentes.

O trabalho de Rogério Nery da Silva e Juliana de Oliveira aborda a temática da justiciabilidade de políticas públicas na área de saúde, buscando contribuir e inovar o debate existente, a partir da análise do atual fenômeno de precarização do serviço a partir da crise econômica e da respectiva atuação do judiciário em ações movidas pelos usuários, nesse contexto. Realiza-se, nesse trabalho, uma contextualização crítica da aplicação do mínimo existencial e da reserva do possível nessas questões.

Desejamos aos leitores um ótimo proveito quanto aos textos aqui publicados, certamente capazes de incrementar a análise dos temas abordados.

Profa. Dra. Maria Claudia Crespo Brauner – FURG

Prof. Dr. Saulo de Oliveira Pinto Coelho – UFG

Prof. Dr. Rogerio Luiz Nery Da Silva – UNOESC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A EFETIVIDADE DA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA NA QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA O MERCADO DE TRABALHO

THE EFFECTIVENESS OF BRAZILIAN EDUCATIONAL POLICY ON THE QUALIFICATION OF PERSONS WITH DISABILITIES FOR THE LABOR MARKET

Marcia Leite Borges ¹
Luciana Adélia Sottili ²

Resumo

A educação auxilia na construção da cidadania e na qualificação laboral. Contudo, o sistema educacional brasileiro está precarizado, o que influencia na qualificação profissional, em especial das pessoas com deficiência. Desta forma, a presente pesquisa visa compreender qual a melhor forma de identificar, dentro do sistema de ensino, as capacidades e potencialidades das pessoas com deficiências para incluídas no mercado de trabalho. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica que identificou o modelo biopsicossocial como o meio mais adequado para promover uma política educacional efetiva na identificação das aptidões da pessoa com deficiência e melhor qualifica-las para o trabalho.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência, Políticas públicas, Ensino profissionalizante, Modelo biopsicossocial

Abstract/Resumen/Résumé

The education auxiliary in the construction of the citizenship and in the qualification labor. However, the Brazilian educational system is precarious, which influences the professional qualification, especially of people with disabilities. In this way, the present research aims at understanding the best way to identify, within the education system, the capacities and potentialities of people with disabilities to be included in the labor market. A bibliographic research was carried out that identified the biopsychosocial model as the most appropriate means to promote an effective educational policy in the identification of the aptitudes and better qualify them for the work.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Person with disabilities, Public policies, Vocational education, Biopsychosocial model

¹ Doutoranda em Ciência Política na UFF e em Sociologia em Coimbra, Bacharel em Economia, Mestre em Ciência Política e integrante do Grupo de Pesquisas Cidadania, Direitos e Justiça Social

² Bacharel em Direito pela FURG, mestranda em Direito e Justiça Social FURG, integrante do Grupo de Pesquisas Cidadania, Direitos e Justiça Social

1 INTRODUÇÃO

A sociedade capitalista tem cada vez mais vinculado a inclusão social ao sucesso profissional, estando este último intimamente atrelado ao grau de capacitação e conhecimentos específicos, o que tem acirrado a concorrência e dificultado ainda mais o acesso ao trabalho daqueles que tiveram poucas (ou nenhuma) oportunidades de educação escolar de qualidade.

A educação é um direito fundamental, previsto na Constituição Federal de 1988, no rol dos direitos sociais em seu artigo 6º (BRASIL, 1988). Contudo o sistema educacional brasileiro tem enfrentado uma crise crônica principalmente em seu ensino fundamental, e que se reflete diretamente na formação profissional.

Esta situação se agrava ainda mais quando falamos em relação às pessoas com deficiência. Estas sofrem em função do estigma social existente que as colocam na posição de “menos pessoas” em relação aos demais, dificultando sua alocação no mercado de trabalho. Mesmo quando ocorre a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, muitas vezes são em trabalhos precarizados, em razão principalmente da sua formação profissional deficitária e inadequada (quando a possui). Nestes termos, o presente trabalho tem por objetivo analisar o sistema educacional brasileiro e as políticas públicas de ensino profissionalizante no Brasil destinadas às pessoas com deficiência, com o intuito de responder a seguinte pergunta: o ensino profissionalizante destinado às pessoas com deficiência tem sido adequado às necessidades do mercado de trabalho? Qual a melhor forma de identificar, dentro do sistema de ensino, as capacidades e potencialidades das pessoas com deficiências para que estas possam ser incluídas no mercado de trabalho de forma efetiva?

A pesquisa se utilizará de uma revisão bibliográfica exploratória, com base nas obras de Azevedo (2003), Costa (2014, 2018), Mazzotta (1999), Saviani (2008) dentre outros e de dados secundários das legislações brasileiras, da Diretoria de Estatísticas Educacionais – DEED, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPD e outros, objetivando construir uma breve visão da realidade das pessoas com deficiência em relação a educação e ao ensino profissionalizante no Brasil.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL

Antes de falarmos em políticas públicas educacionais, se faz necessária a conceituação específica do que são políticas públicas, isto porque, a partir daí será possível entender o seu objetivo e a sua importância.

O debate a respeito das políticas públicas foi muito ampliado nas últimas décadas, no Brasil principalmente após a sua redemocratização (ARRETCHE, 1996) e da necessidade de

formar arranjos institucionais com a finalidade de construir as condições adequadas para a estabilidade dos governos, estas condições se caracterizam pelas políticas públicas (OLIVEIRA, 2010). Todavia, o termo “políticas públicas” não tem uma conceituação única, e os autores se utilizam de diferentes aspectos para defini-lo.

No presente artigo será trabalhado o conceito apresentado por Azevedo (2003, p. 38) que definiu políticas públicas como “tudo o que um governo faz e deixa de fazer, com todos os impactos de suas ações e de suas omissões”. Então, se políticas públicas podem ser apresentadas como aquilo que o Estado escolhe ou não realizar, a política pública educacional é aquilo que o Estado escolhe ou não realizar com relação a educação. As políticas educacionais têm como foco mais específico, segundo Oliveira (2010), às questões da educação escolar.

2.1 PANORAMA HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS SOBRE EDUCAÇÃO ANTERIORES A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

As questões que envolvem a educação sempre estiveram de alguma forma presentes como matéria nas Constituições brasileiras, mesmo que em alguns momentos seja possível identificar retrocessos, conforme alguns exemplos que serão apresentados a seguir.

A constituição imperial de 1824 já previa a criação de colégios e universidades e “a instrução primária, e gratuita a todos os Cidadãos” (BRASIL, 1824, s/p), é notório que o “todos” a que se refere a lei se reduzia a uma parcela pequena e privilegiada da sociedade brasileira (em geral formada por brancos e de uma classe social alta). Já a Constituição Republicana de 1891, em seu artigo 35, atribui ao Congresso (mas não privativamente) incentivar o desenvolvimento das letras e das ciências; e criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados (BRASIL, 1891).

As duas Constituições citadas acima, embora tratassem da questão do ensino, o fizeram de forma tímida e superficial. Foi a Constituição Federal de 1934 que pode ser considerada um “divisor de águas” no trato da educação do país (SOUZA, 2016). Sua importância se deve, dentre outras contribuições, ao trato da educação como direito de todos os cidadãos, dever da família e do poder público, conforme é apresentado no artigo 149:

Art. 149 – A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana (BRASIL, 1934, s/p).

A Constituição de 1937, “veio regulamentar o novo regime político que surgia do golpe de Estado” (SILVA, 2011, p. 229) realizado no mesmo ano. Em razão do seu momento histórico, esta Constituição é caracterizada por inúmeros retrocessos, entre eles na matéria

sobre educação. Embora, tivesse sido mantida a gratuidade do ensino primário, ela se tornou parcial, quando da exigência de uma contribuição mensal para aqueles que não comprovassem vulnerabilidade econômica:

Art 130. O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar (BRASIL, 1937, s/p).

Com relação a Constituição Federal de 1946, esta teve, segundo Silva (2011, p. 231) como principal fonte “a Constituição de 1934. Isso (...) [era] significativo de que o objetivo deste texto representa[va] a retomada de um projeto anteriormente pensado para o Brasil, no qual (,,,) [havia] a busca incessante de rompimento com o passado recente”. Neste sentido, com relação a educação, o ensino primário oficial voltou a ser gratuito para todos os alunos da rede pública, a comprovação de hipossuficiência de rendimentos destinada ao não pagamento de uma contribuição mensal à escola ficou atrelada somente às séries subsequentes ao ensino básico.

Também ficou estabelecido que a União era “responsável pela aplicação superior a 10% dos recursos e estados, municípios e Distrito Federal, (...) [era] vetada a destinação da quantia inferior a 20% das receitas resultantes de impostos na “manutenção e desenvolvimento do ensino” (BRASIL, 1946, s/p).

Depois de aproximadamente treze anos de tramitação na Câmara de Deputados e no Senado Federal, no ano de 1961 foi sancionada a lei 4.026/61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) durante o governo de João Goulart. Na referida Lei, em seu artigo 3º, o direito à educação é assegurado:

I - pela obrigação do poder público e pela liberdade de iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma de lei em vigor;
II - pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios, de modo que sejam asseguradas iguais oportunidades a todos (BRASIL, 1961, s/p).

Os avanços desta primeira LDBEN são considerados muito tímidos, em diversos quesitos, em especial pela “pouca autonomia dos municípios quanto ao sistema escolar (ainda dependente de Estados e da União) e pouca democratização de oportunidades educacionais na escola pública, que permaneceu elitizada (MANDELLI, 2012, s/p).

Obteve-se, porém, alguns progressos que devem ser apontados como importantes para as próximas LDBEN, como a descentralização do sistema educacional, dando autonomia às redes de ensino; a criação do Conselho Federal de Educação, cabendo a este “decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares”

(BRASIL, 1961, s/p); fixação dos recursos destinados à educação em no mínimo 12% da receita da União e 20% da receita dos municípios; possibilitou à escola uma maior liberdade de organização de seu currículo; o ensino primário, ficou estipulado em, no mínimo, quatro séries anuais, sendo sua obrigatoriedade para crianças a partir dos 7 anos de idade (BRASIL, 1961).

Quanto às questões que envolvem as pessoas com deficiência, esta lei teve uma evolução, pois previa a educação e sua integração social no artigo 88: “a educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade” (BRASIL, 1961).

Embora esta LDBEN não elenque nenhum tipo de ação para promover a inclusão por parte do poder público, ela incentiva, através de bolsas de estudos ou empréstimos que o setor privado o realize:

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções (BRASIL, 1961).

Com relação a Constituição Federal de 1967, ela manteve a estrutura organizacional do ensino no país, contudo houve um fortalecimento do ensino nas redes particulares, quando no corpo da carta magna constava que “o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo” (BRASIL, 1967, s/p).

Em 1971 foi aprovada uma segunda versão da LDBEN, sob a lei de nº 5.692/71 pela ditadura militar, esta lei fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. Nesta versão a LDBEN apresenta a preocupação com a qualificação para o trabalho como demonstra em seu artigo 1º:

Art. 1º - O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania (BRASIL, 1971, s/p).

Um dos grandes avanços desta versão, é a criação do ensino supletivo com a finalidade de “suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria” (BRASIL, 1971, s/p).

Um outro ponto a frisar é a inclusão da questão das pessoas com deficiência, mesmo que de forma superficial e sem muitas especificações, na versão da LDBEN de 1971:

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação (BRASIL, 1971, s/p).

Tal ponto torna-se importante, em função de não haver, na LDBEN sancionada em 1961, nenhum tipo de especificação sobre o assunto.

Mesmo, evoluindo para o tratamento da educação voltada à qualificação para o trabalho na legislação, efetivamente não se apresentam ações na LDBEN que conduzam para este caminho em ambas as versões.

2.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL DE 1996 E O “FAZER” DO ESTADO QUANTO ÀS QUESTÕES EDUCACIONAIS NO BRASIL

Na Constituição de 1988 a introdução da questão educacional se apresentou como estratégia para se alcançar a “justiça social”, ou seja, “a partir deste período, as políticas educacionais, de forma geral, caracterizaram-se pelo sentido de democratização da Educação, voltando-se para ampliação do acesso à educação básica, (SANTOS, 2012, p. 07).

Assim, a Constituição Federal em seu artigo 205 estabelece que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, s/p)

A Constituição de 1988, estabeleceu uma vinculação orçamentária fixada entre 18% (União) e 25% (Estados e Municípios) do total das receitas provenientes dos impostos (SAVIANI, 2008). Todavia este percentual não tem sido respeitado, principalmente quando a partir do governo Fernando Henrique Cardoso se trocou a nomenclatura de algumas novas cobranças para contribuição que as deixaram fora da conta, como por exemplo o COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) (SAVIANI, 2008).

Neste novo contexto democrático e de promulgação da Constituição Federal de 1988, surgiu a “necessidade de se garantir novos direitos educacionais” (MANDELLI, 2012, s/p).

A discussão sobre uma nova LDBEN “começou com duas propostas de lei e se arrastou por anos. Só na Câmara dos Deputados, onde foram sugeridas 1.300 emendas, o projeto tramitou por cinco anos” (MANDELLI, 2012, s/p), sendo que esta, só veio a ser sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso em 20 de dezembro de 1996 sob forma da Lei nº 9.394/1996 estabelecendo que:

Art 1º (...)

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (...)

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996, s/p).

A LDBEN DE 1996 está em sintonia com o artigo 205 da Constituição Federal e o objetivo de qualificação para o trabalho. Além disso, contempla um capítulo específico para a educação profissional:

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados terão validade nacional.

Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade (BRASIL, 1996, s/p).

E em seu capítulo V é destinado exclusivamente à educação especial¹ que segundo a lei se refere “a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”² (BRASIL, 1996, s/p). De acordo com o capítulo 59, a estes alunos é assegurado:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns (BRASIL, 1996, s/p).

E quanto ao ensino profissionalizante das pessoas com deficiência também é contemplado no artigo 59 da referida lei que Os sistemas de ensino deverão assegurar:

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora (BRASIL, 1996, s/p).

Contudo, esta percepção de “inclusão no trabalho competitivo” traz à tona um debate acirrado em função da visão da deficiência como opressão social e o estigma social impetrado às pessoas com deficiências como ineficientes, mais lentas, que necessitem de constantes cuidados especiais e até mesmo incapazes de exercer atividades laborais de forma competente.

¹ Atualmente utiliza-se o termo educação inclusiva.

² Leia-se pessoa com deficiência.

O problema pode estar na falta de um olhar das reais capacidades individuais das pessoas com deficiência e para isso, se faz necessária a utilização do modelo biopsicossocial. Quando se consegue identificar as limitações e as potencialidades é possível incluir as pessoas com deficiência naquilo que realmente estão aptas a realizar com excelência.

2.3 O “FAZER” E “NÃO FAZER” DO ESTADO NA EDUCAÇÃO

Um estudo apresentado pelo Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED) em 2016, realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que contemplou a avaliação de 35 países entre eles o Brasil indicou que:

Considerando apenas o investimento público em educação, o Brasil investe anualmente cerca de 3.800 dólares por aluno da educação básica, sendo que, para cada nível educacional, os países da OCDE investem, em média, cerca de 8.400 dólares por aluno dos anos iniciais, 9.900 por aluno dos anos finais e 9.800 por aluno do ensino médio (DEED, 2016, p.14).

Neste sentido, é muito mais claro o “não fazer” do Estado brasileiro quanto à política pública educacional voltada ao ensino básico e isso reflete nos anos escolares subsequentes e na educação profissional, pois como afirma MORAIS (2016, p. 05) “não há como pensar em formação para o trabalho desvinculada da formação básica”. E se existe uma crise que envolve o ensino, é coerente afirmar que os mais atingidos são aquelas pessoas que naturalmente a sociedade já impõe barreiras físicas e vinculadas a pré-conceitos referentes a suas diferenças, como as pessoas com deficiências.

2.3.1. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Somente após 1970 se começou a pensar a questão da educação das crianças com deficiência no sistema de ensino regular, e mesmo assim, quando a educação chegava à estas crianças, ela era feita fora do sistema educacional, através de escolas ou classes especiais (FRAGA *et. al.*, 2017). A denominada educação especial “tradicionalmente se configurou como um sistema paralelo e segregado de ensino, voltado para o atendimento especializado de indivíduos com deficiências, distúrbios graves de aprendizagem e/ou de comportamento” (GLAT; PLETSCHE; FONTES, 2007, p. 344).

Conforme MAZZOTTA (1999) a educação especial no país tem suas origens ainda no império, na cidade do Rio de Janeiro, com a criação do “Instituto dos Meninos Cegos” no ano de 1854, hoje denominado Instituto Benjamin Constant, e em 1857 do “Instituto dos Surdos-Mudos”, atualmente Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

É evidente que, “a fundação desses dois Institutos representou uma grande conquista para o atendimento dos indivíduos deficientes, abrindo espaço para a conscientização e a

discussão sobre a sua educação” (NORONHA, PINTO e TEIXEIRA, s/d, p. 02). Todavia, foi uma “medida precária em termos nacionais, pois em 1872, com uma população de 15.848 cegos e 11.595 surdos, no país eram atendidos apenas 35 cegos e 17 surdos” (MAZZOTTA, 1996, p. 29). Assim, a Educação Especial continuou se caracterizando historicamente por ações isoladas e precárias (NORONHA, PINTO e TEIXEIRA, s/d).

Ainda nos dias atuais, é possível identificar os processos de discriminação a que são sujeitas às pessoas com deficiência, desde o acesso à educação básica até à supressão das necessidades de sobrevivência, em razão disso, criou-se novas demandas e expectativas sociais onde as pessoas com deficiência possam ser incluídas de forma a concorrerem em igualdades de condições, respeitando suas diferenças com os demais, e para isso é necessário que essa inclusão inicie desde cedo, na família e nos bancos escolares da educação básica. Assim, “os profissionais da área têm se voltado para a busca de outras formas de educação escolar com alternativas menos segregativas de absorção desses educandos nas redes de ensino”. (GLAT; PLETSCHE; FONTES, 2007, p. 344), a chamada educação inclusiva, ou seja:

(...) um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2008, p. 05).

A educação inclusiva ocorre, não em um ambiente segregado, mas dentro do sistema educacional regular. O que se busca é o entendimento de que cada criança tem uma forma de reconhecer o mundo, de se expressar e de aprender, diferentes umas das outras, e isso deve ser considerado, sendo que suas necessidades especiais de aprendizagem devem ser respeitadas, cabendo ao Estado assegurar o direito das pessoas com deficiência a um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis escolares (BUCCIO, 2012).

A escola inclusiva precisa identificar o perfil e as necessidades educacionais de seus alunos e assim desenvolver um projeto pedagógico que condiga com o resultado da avaliação do conjunto. Além disso, precisa ter uma equipe de apoio especializada e seus docentes necessitam estarem qualificados para lidarem com os métodos, técnicas e recursos educativos à serem utilizados para lidar com as diferentes realidades e necessidades de aprendizagem dos alunos (SENS, 2012). Porém é básico, ambientes educacionais flexíveis e uma estrutura arquitetônica acessível.

Mas, em geral, não é esta a realidade que se depara as crianças com deficiência quando ingressam no ambiente escolar. Como afirma Morais (2016), no Brasil existem diversas barreiras a serem enfrentadas com relação às políticas educacionais e a educação inclusiva no ensino básico, e que se estende até a formação profissional. O sistema educacional ainda se

apresenta excludente, não tendo em seu quadro profissionais preparados para lidar com as incapacidades de seus discentes e as estruturas escolares não estão totalmente acessíveis.

A partir dos dados do censo escolar/INEP 2016, é possível constatar que do total de 183.376 escolas de educação básica do país (públicas e privadas, tanto em ambiente urbano quando rural) apenas 28% (50.947 escolas) tem dependências acessíveis aos alunos com deficiência e 35% do total das escolas (64.614 escolas) tem sanitários acessíveis para alunos com deficiência (QEDU, 2016). Esses números demonstram que a maioria das escolas no país de ensino básico não possuem as condições necessárias para receber e incluir os alunos com deficiência. Esta situação certamente irá se refletir no ensino profissionalizante e na dificuldade de inclusão deste segmento social no mercado de trabalho em razão da falta de qualificação que tem suas raízes na inacessibilidade da educação básica para as pessoas com deficiência.

Esta situação demonstra que “na prática as escolas enfrentam inúmeros problemas, tensões e contradições” (SILVA e PLETSCHE, 2010, p. 04), tendo ainda um longo caminho a percorrer para de fato ser uma escola inclusiva, que desenvolva as capacidades, respeitando as diferenças e qualificando os indivíduos, independente de dificuldades, para o trabalho e para a vida em sociedade.

2.3.2. ENSINO PROFISSIONALIZANTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

É consenso que a educação é:

(...) uma condição básica para o desenvolvimento humano que incide na qualidade da força do trabalho. A educação moderna define seus objetivos em termos de competências a serem adquiridas pelos alunos. A melhor escola é aquela que oferece um ensino de qualidade e habilidades para um mercado de trabalho cada vez mais exigente e competitivo (NORONHA, PINTO; TEIXERA, S/D, p. 05).

Mas a realidade dos alunos que pertencem às classes mais pobres e, nela se inclui as pessoas com deficiência, dificulta que estes realizem:

(...) um percurso educacional capaz de garantir o direito à conclusão da educação básica com formação integral [...]. Assim, ao longo dos anos, a desigualdade e a exclusão social foram se ampliando no Brasil, resultando daí grande contingente da população que vive em situação de pobreza, que não concluiu a trajetória escolar e nem possui formação profissional qualificada (SHIROMA; LIMA FILHO, 2011, p. 727).

De acordo com Manfredi (2002 *apud* SILVA; PLETSCHE, 2010, p. 05) “originalmente foi destinada às classes menos favorecidas, como os cegos, surdos e aleijados, depois foi usado para os menores carentes, com o sentido de ofertar-lhes, como uma benesse do Estado, uma possibilidade de inclusão à força de trabalho”. Contudo em 1971, a LDB fez com que a profissionalização do ensino de 2º grau fosse obrigatória “pois, segundo os documentos oficiais, dotar a nação dos recursos humanos – especialmente no que se referia à qualificação

profissional de nível médio – era essencial para o desenvolvimento nos diversos setores da economia do país” (SILVA; PLETSCHE, 2010, p. 05). Contudo, em 1982, a profissionalização no ensino médio deixou de ser obrigatória (SILVA; PLETSCHE, 2010).

Atualmente a educação profissional é regulamentado pelo Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, estabelecendo que esta será desenvolvida por meio de cursos e programas de: “I - qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores; II - educação profissional técnica de nível médio; III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. ” (BRASIL, 2004, s/p).

Com relação a qualificação das pessoas com deficiência, foi instituído em 2011 pelo decreto 7.612/2011, como política pública, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, com o objetivo de implementar “os apoios necessários ao pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas as pessoas com deficiência” (SEDPD, s/d, s/p). Este plano é executado pelo Governo Federal, em parceria com o Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério da Educação (MEC), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) (MDSCF, SNAS, DBA, 2013).

O “viver bem” apresenta como um de seus pontos estratégicos o ensino profissionalizante, utilizando-se do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), através da bolsa-formação para ministrar os cursos técnicos de nível médio, além da formação inicial e continuada (Cursos de qualificação profissional) (SEDPd, S/D). A realização destes cursos ficou a cargo das instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Institutos Federais, Escolas técnicas que tenham vínculo com as universidades), serviços nacionais de aprendizagem (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Serviço Nacional de aprendizagem do Transporte - SENAT e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR) (SDH/PR e SNPD, 2013, p. 22).

Outro ponto estratégico do “Viver sem Limite” é o Programa Benefício de Prestação Continuada Trabalho, destinado as pessoas, da faixa etária 16 a 45 anos, que buscam uma qualificação e a inclusão no mercado de trabalho, e estão cadastrados no Benefício de Prestação Continuada (BPC) (SDH/PR e SNPD, 2013):

(...) benefício este concedido às pessoas com deficiência (...), cuja unidade familiar ao qual pertençam não consiga promover suas necessidades básicas de sobrevivência, sendo que essa assistência é concedida independente de adesão prévia ao regime previdenciário oficial (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) (BRASIL, 1993).

No momento em que a pessoa com deficiência é contratada por uma empresa, o BPC é suspenso, mas um grande avanço é a possibilidade de retorno do benefício caso o beneficiário perca o emprego (SDH/PR e SNPD, 2013, p. 38), isso possibilitou uma maior tranquilidade para as pessoas com deficiência, pois anteriormente retornar ao benefício, quando da perda do emprego era um processo muito burocrático, havendo mesmo a possibilidade de ser negado pelo INSS.

No Brasil, ao que tudo indica, o Estado transferiu a sua responsabilidade em grande parte para a sociedade civil e para as empresas, legislando de forma que os custos monetários fiquem a cargo destes. É disso exemplo a Lei de cotas, por meio da qual foi estipulada uma reserva de vagas às pessoas com deficiência, contudo o Estado participa na área fiscalizatória, sem auxiliar ou subsidiar as adaptações necessárias à inclusão das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho.

3. O MODELO BIOPSIKOSSOCIAL

Em 2001 a Organização Mundial da Saúde (OMS) elaborou a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) traçando um novo paradigma nos critérios de descrição e avaliação da saúde e da deficiência. O modelo biopsicossocial da deficiência passa a integrar as experiências do corpo (física, mental, intelectual ou sensorial), em conjunto com as mais variadas formas de restrições sociais e ambientais que impedem a integração plena do indivíduo. Segundo consta na introdução da CIF, esta foi elaborada para ser utilizada em conjunto com o CID-10, também criado pela OMS. (OMS, 2004, p. 7)

A CIF traça um perfil de análise no qual devem ser consideradas as funções do corpo, estruturas do corpo, atividades e participação, e os fatores ambientais como forma de identificar as diferenças entre deficiência e (in) capacidade de forma a melhor integrar a pessoa com deficiência à sociedade.

Para Costa (2014), com o advento da CIF 2001, o “modelo médico” é confrontado pelo “modelo social” justamente porque a análise “biopsicossocial” agrega a perspectiva biológica, individual e social, passando o foco da incapacidade para outras bases. A incapacidade passa a ser um problema formado por um conjunto complexo de condições criado socialmente e não uma qualidade de um indivíduo. Portanto, o enfrentamento do problema requer ações sociais de responsabilidade coletiva da sociedade e do Estado.

O novo modelo de saúde trazido pela CIF substitui o enfoque negativo da deficiência e da incapacidade por uma perspectiva positiva para se pensar e trabalhar a incapacidade e a

deficiência, instituindo um instrumento importante para avaliação das condições de vida e para a promoção de políticas de inclusão social. (FARIAS; BUCHALLA, 2005).

O modelo biopsicossocial foi concebido de forma a se adequar segundo as diferentes funcionalidades e nivelamentos que uma enfermidade pode apresentar em um indivíduo no caso concreto, baseando-se no que este indivíduo pode ou não realizar em sua vida cotidiana pois dois indivíduos com a mesma enfermidade podem apresentar graus de incapacidade diferentes em conjunto com as demais questões sociais e ambientais.

O modelo biopsicossocial concebido pela OMS e apresentado através da CIF trouxe uma inovação ao repensar a incapacidade e a deficiência não só como decorrentes de uma situação de saúde ou enfermidade, estando também relacionadas ao meio ambiente físico e social, diferenças entre culturas e atitudes em relação à deficiência e disponibilidade e acesso de serviços e legislação.

Além da CIF, outro marco importante que veio a corroborar com a visão do modelo biopsicossocial foi a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) e seu Protocolo Facultativo que foram assinados na cidade de Nova Iorque, em 30 de março de 2007 e ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e, posteriormente promulgada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

A Convenção e seu protocolo facultativo fortaleceram o que estava estipulado na CIF com relação aos direitos das pessoas com deficiência, e determinaram o comprometimento dos Estados Partes signatários a executarem políticas públicas para garantir os direitos das pessoas com deficiência. Ela prevê ainda que, a pessoa com deficiência tem direito a exercer e participar de forma ativa de todas as funções inerentes à vida em sociedade, cabendo ao Poder Público a criação de leis que propiciem esta condição, elaborando programas de conscientização a todos os cidadãos sobre a importância da inclusão e proporcionando os meios aos quais a pessoa com deficiência necessita para sua integração, de forma a minimizar as barreiras que esta possui.

Um dos pontos mais relevantes trazidos pela Convenção é o de que a pessoa com deficiência não pode ser vista/tratada como um indivíduo “à margem da sociedade”, pelo contrário, o Estado deve promover ações que conscientizem a pessoa com deficiência da importância de sua participação e interação no meio em que vive.

Para melhor firmar seu compromisso com o disposto na Convenção, o Brasil elaborou o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 -, com base nas diretrizes propostas na Convenção Internacional da ONU para promoção de direitos das pessoas com deficiência e deveres do Estado na promoção efetiva destes direitos.

A Lei nº 13.146/2015 traz em seu artigo 2º, § 1º, a determinação que “A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar”. Portanto, a legislação pátria reconhece que, em se tratando de pessoa com deficiência, a análise do caso concreto deve, obrigatoriamente, ser biopsicossocial e interdisciplinar e realizada por equipe multiprofissional, ou seja, a análise não pode ser apenas realizada por um critério clínico.

Em relação ao direito à habilitação, reabilitação e ao trabalho, é interessante notar a previsão dos artigos 14, 15 e 16 da referida lei que determinam:

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. **O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.**

Art. 15. **O processo** mencionado no art. 14 desta Lei **baseia-se em avaliação multidisciplinar** das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

III - **atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas** que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços. (grifo nosso) (BRASIL, 2015).

Além da previsão sobre habilitação e reabilitação para o trabalho, a Lei traz novamente em comento, em seu artigo 35, a importância das políticas públicas de trabalho e emprego com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho declarando que “É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho”.

Desta forma, a Lei nº 13.146/2015 reitera o compromisso firmado de estabelecer condições de que a pessoa com deficiência possa integrar-se no mercado de trabalho de forma igualitária.

Para que isso ocorra, deve haver preparação, ou seja, educação direcionada a desenvolver os talentos, habilidades e potencialidades da pessoa com deficiência, com base em suas aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas como declara o parágrafo único, do artigo 14 da lei supracitada.

O modelo biopsicossocial é, portanto, aquele que melhor se adequa na avaliação da (in) capacidade da pessoa com deficiência e, igualmente, aquele que melhor se adapta para determinar os talentos e habilidades consoante indica o artigo 14. Isto se deve ao fato do modelo de análise biopsicossocial englobar pelo menos três métodos, “o fenomenológico/hermenêutico, o histórico e observacional³” (COSTA, 2018, p. 73).

Costa (2018) defende que a anamnese biopsicossocial permite compreender os elementos que compõem a patologia, o nexos causal entre a atividade antes exercida e a patologia de forma a estabelecer um diagnóstico que possa melhor prever o futuro.

Ao executar políticas públicas voltadas para a integração das pessoas com deficiência, a análise biopsicossocial se torna de grande relevância para que as medidas adotadas possam ser direcionadas efetivamente para promover a integração digna das pessoas com deficiência.

4 CONCLUSÃO

O presente artigo buscou realizar um breve panorama do sistema educacional brasileiro e as questões que envolvem as pessoas com deficiência no que tange a educação e seu objetivo de preparar e qualificar o cidadão para o trabalho. Buscando-se assim, a melhor forma de identificar, dentro do sistema de ensino, as capacidades e potencialidades das pessoas com deficiências para que estas possam ser incluídas no mercado de trabalho de forma efetiva.

Inicialmente, procurou-se identificar primeiramente o que são políticas públicas educacionais e qual o histórico das políticas educacionais no contexto brasileiro, sobretudo para as pessoas com deficiência, seguindo até as políticas atuais.

Consoante se observa, desde o início, o objeto das políticas educacionais como um todo era a preparação para o trabalho, de forma a integrar o indivíduo em atividades que produzam riquezas, tornando-se úteis para o crescimento do país. De forma que este também é o objetivo da política educacional para as pessoas com deficiência.

³ Por outro lado, não é possível vislumbrarmos uma boa anamnese pericial médica se não houver a aplicação de no mínimo três dos métodos estudados: o fenomenológico/hermenêutico, o histórico e o observacional.

Todavia, os dados colhidos demonstram que há uma precariedade na prestação da política pública educacional como um todo, dificultando mais ainda o acesso das pessoas com deficiência à educação inclusiva e de qualidade, pois, se mesmo para àqueles que possuem apenas barreiras sociais e econômicas o acesso já é limitado, imagina para quem ainda possui barreiras físicas e sensoriais.

Observa-se que o Estado optou por atuar somente na fiscalização da inclusão das pessoas com deficiência instituindo a Lei de cotas, transferindo assim sua responsabilidade em grande parte para a sociedade civil e para as empresas de forma que os custos monetários fiquem a cargo destes, sem auxiliar ou subsidiar as adaptações necessárias à inclusão das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho.

Portanto, em resposta ao primeiro questionamento, conclui-se que o sistema mormente implementado não é o mais adequado para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Para responder ao segundo questionamento sobre a melhor forma de promover uma educação profissionalizante inclusiva da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, utilizou-se o modelo biopsicossocial.

Isto porque é o modelo biopsicossocial indicado pela OMS o mais adequado para aferir a forma com que uma deficiência pode ou não causar uma limitação conforme as demais barreiras físicas, psíquicas e ambientais e como estas barreiras devem ser trabalhadas de forma a propiciar que a pessoa com deficiência possa interagir de forma plena e efetiva na sociedade.

A opção por não adotar a análise biopsicossocial como suporte na criação de políticas públicas de educação profissionalizante para pessoas com deficiência faz com que esta política esteja desconectada da realidade, deixando de cumprir seu papel de integração efetiva e passando a ser vista como uma política pública “para inglês ver”, ou seja, existe teoricamente, mas não produz resultados concretos.

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, M. T. S. *Mitos da descentralização: mais democracia e eficiência nas políticas públicas?* Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 11, n. 31, p. 44-66, 1996.

AZEVEDO, Sérgio de. *Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação*. In: SANTOS JÚNIOR, Orlando A. Dos (et. al.). Políticas públicas e gestão local: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: FASE, 2003

BRASIL. (1993). *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993* (Publicação original). Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. 1993. URL:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8742-7-dezembro-1993-363163-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acessado em: 28/12/2016.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891*. 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. 1946. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>

BRASIL. *Constituição Imperial de 1924*. 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>

BRASIL. *Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004*. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm>

BRASIL. *Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009*. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União. Brasília, 26 ago. 2009, Seção 1, p. 3.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União. Brasília, 07 jul. 2015, Seção 1, p. 2.

BRASIL. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1961. Disponível: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/441224.pdf>>.

BRASIL. *LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Portal do Ministério da Educação. 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>.

BRASIL. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm>

BUCCIO, Maria Isabel. *Educação Inclusiva*. Palestra. 2012. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/sandraluccas/8-educao-inclusiva>

COSTA, José Ricardo Caetano. *Perícia Biopsicossocial: perspectivas de um novo modelo*. Caxias do Sul: Plenum, 2014.

COSTA, José Ricardo Caetano. *Perícia biopsicossocial: reflexões para a efetivação dos direitos sociais previdenciários por incapacidade laboral a partir de um novo paradigma*. In: Juris – Revista da Faculdade de Direito, v.21, Editora da Furg, Rio Grande, 2014.

COSTA, José Ricardo Caetano. *Perícia Biopsicossocial: aplicabilidade, metodologia, casos concretos*. São Paulo: LTr, 2018.

Diretoria de Estatísticas Educacionais – DEED. *Panorama da Educação*. Editora: Inep/MEC. Brasília, 2016. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/eag/documentos/2016/panorama_da_educacao_2016_eag.PDF>.

FARIAS, Norma; BUCHALLA, Cassia Maria. *A classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde da organização mundial da saúde: conceitos, usos e perspectivas*. Revista Brasileira de Epidemiologia., São Paulo, v. 8, n. 2, p. 187-193, Junho, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v8n2/11.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2015.

FRAGA, Juliany Mazera; VARELA, Aline Martins; WUO, Andrea Soares; RAUSCH, Rita Buzzi. *Revista Educação Especial*. v. 30. n. 57. p. 41-54. Santa Maria. jan./abr. 2017 Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/22012/pdf>>

GLAT, R.; PLETSCHE, M. D.; FONTES, R. de S. *Educação Inclusiva e educação especial: propostas que se complementam no contexto da escola aberta à diversidade*. Educação, Santa Maria, v. 32, n. 2, p. 343-356, 2007.

MANDELLI, Mariana. *Os 50 anos da maior lei brasileira para a educação: Lei de diretrizes e bases da Nacional (LDB) completa meio século em plena discussão do novo plano de metas do País para a área*. 23 de janeiro 2012. Jornal O Estado de São Paulo. Disponível: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,os-50-anos-da-maior-lei-brasileira-para-a-educacao-imp-,825985>>

MAZZOTTA, Marcos. *Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 1999

MDSCF - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social; DBA -Departamento De Benefícios assistenciais. 2013. *Caderno de orientações técnicas programa BPC trabalho*. URL: <http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/Capacitacao/bpr_trabalho/04.pdf>

MORAIS, Karine Helena. *O mercado de trabalho e a pessoa com deficiência intelectual: Entraves e oportunidades*. Revista Espacios. Vol. 38. Nº 12. 2017

NORONHA, Eliane Gonçalves; PINTO, Cibele Lemes; TEIXEIRA, Amanda Carneiro. *Educação Especial e Educação Inclusiva: aproximações e convergências*. *Semana de Pedagogia*. S/D. Disponível em: <http://www.catolicaonline.com.br/semanapedagogia/trabalhos_completos/EDUCA%C3%87%C3%83O%20ESPECIAL%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INCLUSIVA-%20APROXIMA%C3%87%C3%95ES%20E%20CONVERG%C3%84NCIAS.pdf>

OLIVEIRA, A.F. *Políticas Públicas Educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática*. In: Fronteiras da Educação: desigualdades, tecnologias e políticas, Org Adão F. de Oliveira, Alex Pizzio e George França. Ed. da PUC, p. 93-99. Goiás, 2010.

OMS. CIF - *Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde*. Trad. Rev. Amélia Leitão. Organização Mundial da Saúde. Direcção-Geral da Saúde, Lisboa, 2004.

QEDU. *Acessibilidade: Total de Escolas de Educação Básica*. 2016. Disponível: <http://qedu.org.br/brasil/censo-escolar?year=2016&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item=>>

SAVIANI, Dermeval. *Desafios da Construção de um Sistema Nacional Articulado de Educação*. Scielo, v.6, n. 2. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tes/v6n2/02.pdf>>

SDH/PR - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; SNPD - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. *Viver Sem Limite – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência*: SDH-PR/SNPD. 2013.

SEDPD – Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência. *Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência*. 2008. URL: <<http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br>>. Acessado em: 23/11/2015.

SEDPD – Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (S/D). *Um plano para o Brasil*. URL: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/viversem limite>>.

SENS, Aracy Santos. *Pedagogia da Educação Inclusiva*. Palestra. 2012. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/CarinaZandonai/pedagogia-da-educacao-inclusiva?next_slideshow=1>

SHIROMA, E. O.; LIMA FILHO, D. L. *Trabalho docente na educação profissional e tecnológica e no PROEJA*. Educação & Sociedade, Campinas: CEDES, v. 32, n. 116, p. 725-743, jul./set. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v32n116/a07v32n116.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2012

SILVA, Isabelle Cristine Mendes da. PLETSCH, Márcia Denise. *A Política de “Educação Inclusiva” no Ensino Técnico Profissional: Resultados de um Estudo de Caso*. Democratizar, v.IV, n.1, Diretoria de Educação Superior/Faetec/SECT-RJ. mai./ago. 2010

UNIC RIO – Centro de Informações das Nações Unidas Rio de Janeiro. *Declaração Universal Dos Direitos Humanos*. 005 (DPI/876), janeiro, 2009.